

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 9h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma híbrida, por meio da plataforma Zoom, a **1.681^a** (milésima sexcentésima octogésima primeira) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), respondendo interinamente pela Dirab (Portaria 237/2024). O Assessor da Presidência, Alexandre Melo Soares; o Chefe da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento Regionais (CRIAR), Elton Antônio Mariani; o Superintendente da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro, e o Chefe de Gabinete, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, deu-se início à reunião e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) VoDipai n.º 25/2024**. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21220.000378/2024-74. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), visando apoio técnico, mediante o intercâmbio de conhecimento entre os partícipes no âmbito do programa de monitoria do IFPI, a fim de contribuir para os objetivos do programa, para a melhoria da eficiência e eficácia das políticas e programas operacionalizados pela Conab e no apoio técnico dos partícipes nas aquisições de gêneros alimentícios para o abastecimento da demanda do IFPI oriunda da agricultura familiar. **Relato:** A Conab, no escopo de sua missão institucional, exerce um contínuo trabalho para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à agricultura familiar, visando o seu fortalecimento, bem como redução do êxodo rural e consequente geração de capital no setor agropecuário, ao promover o desenvolvimento rural com a geração de renda e emprego. Esse fortalecimento também promove a inserção de alimentos de qualidade no mercado interno, solidificando as estratégias de segurança alimentar do país. Dentre essas está a execução, pela Conab, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea e Compras Institucionais. A proposição de Acordo de Cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí visa desenvolver ações para o fortalecimento da agricultura familiar, com o aperfeiçoamento da eficiência e eficácia das políticas e programas de comercialização direcionados à agricultura familiar executadas pela Conab, intercâmbio de conhecimento entre os partícipes no âmbito do programa de monitoria do IFPI, com o objetivo de inserir os discentes na dinâmica da empresa pública e contribuir no desenvolvimento das rotinas administrativas de baixa complexidade, no processo de execução dos programas e políticas operacionalizadas pela Conab. Por meio da Nota Técnica 58 (37192599), a Procuradoria Geral da Companhia não identificou óbices jurídicos à deliberação do tema pela Diretoria-Executiva. Contudo, recomendou a inclusão de normas jurídicas à Fundamentação Legal do Voto, o que foi devidamente acatado. De igual forma, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, a partir da edição da Nota Técnica 117 (37246622), também manifestou-se no sentido de que o Voto pode ser apreciado pela Diretoria-Executiva. Ressaltou, entretanto, que quando da elaboração do documento final, haja ajuste pontual

no Plano de Trabalho, compatibilizando as datas de início e de fim citadas na Cláusula Sexta do Acordo. Esta orientação foi repassada à Sureg/PI, conforme Despacho Dipai 37305176).
Fundamentação Legal: Art. 2º da Lei nº 14.628, de 20/07/2023; Decretos nº 11.802, de 28/11/2023, nº 11.476, de 06/04/2023, e nº 11.531, de 16/05/2023; Lei Nº 13.709/2018 (LGPD); Inciso V do Art. 6º, e incisos I, X e XIV do Art. 73 do Estatuto da Conab; Inciso XXVII do Art 3º, Art. 602-A e 602-B do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB; e Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14/03/2024.

Ponto de Decisão: Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica que será firmado entre esta Conab e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (SEI nº 36771773), visando ao apoio técnico, mediante o intercâmbio de conhecimento entre os partícipes no âmbito do programa de monitoria do IFPI, a fim de contribuir para os objetivos do programa, para a melhoria da eficiência e da eficácia das políticas e programas operacionalizados pela Conab e no apoio técnico nas aquisições de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para o abastecimento da demanda do Instituto. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.2) Voto Diafi n.º 60/2024. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.000877/2017-71. **Assunto:** Proposta de atualização da Norma de Gestão Documental - NOC 60.305. **Relato:** A Norma de Gestão Documental - NOC 60.305 tem por finalidade instituir a gestão documental no âmbito da Conab, estabelecendo diretrizes e procedimentos para produção, padronização, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos da Companhia. A NOC 60.305 foi atualizada em 9/11/2022, por meio da Resolução DIREX N.º 4872543). Após sua publicação, alguns aspectos administrativos rotineiros foram alterados. Portanto, visando a adequação do presente normativo à realidade da Companhia, propomos alterações de cunho técnico administrativo que julga-se conveniente e oportuno aos procedimentos do fluxo documental nesta Conab, tais como: vinculação ministerial, conceituação, adequação verbal, que podem ser verificados no Quadro Comparativo (36641036). Os autos foram instruídos e seguiram o rito de tramitação conforme disposto na Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, qual seja: a) Nota Técnica, que justifique a criação, alteração, revisão ou revogação (34244503; 34518550; 36641808); b) Quadro Comparativo da Norma (36641036); c) Minuta proposta, nos casos de criação, revisão e alteração (36675258); d) Análise normativa (GEMOR); 4330329; 35571223; 36049902; 36288481; 36675279); e) As sugestões da consulta pública (35952249); f) Análise jurídica (PROGE) (36743824); g) Análise de conformidade (GECOI) (36923404); h) Verificação do rito normativo (GEMOR) (36996083); Em 24/7/2024 a Superintendência de Estratégia e Organização solicitou, por meio do DESPACHO GEMOR36675279 e 36996083), que o texto contido no Cap. III, XVIII - Voto da norma atualmente vigente a ser transferido para o Regimento Interno da DIREX seja normatizado, temporariamente, por meio de uma Resolução DIREX, até que seja transferido para o Regimento Interno da DIREX, visando sanar a lacuna normativa. A submissão da proposta de atualização da Norma de Gestão Documental - NOC 60.305 ser deliberada no presente voto prescinde da análise realizada pela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e da Procuradoria-Geral, pois o assunto encontra-se amparado na Norma de Gestão Normativa - 60.304, conforme previsto no Art. 20 da NOC 10.109 - REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CONAB.

Fundamentação Legal: Art. 73, Inciso V do Estatuto Social da Conab - 10.102, Regimento Interno - 10.104 e Norma de Gestão Documental - 60.305.

Ponto de Decisão: Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, aprovar a alteração da Norma de Gestão Documental - 60.305 - conforme Minuta da Norma (36675258) e Quadro Comparativo do Normativo (36641036). **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.3) Voto Diafi n.º 61/2024. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação.

Documento: Processo SEI n.º 21218.000236/2024-56. **Assunto:** Autorização da deflagração do procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de cabeamento estruturado para rede de dados e UPS (*Uninterruptible Power Supply* - Fonte de alimentação ininterrupta) para rack e bracket, com fornecimento de materiais, peças, mão de obra, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da SUREG/AM.

Relato: Trata-se do processo o qual tem por objeto a deflagração de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de cabeamento estruturado para rede de dados e UPS (Uninterruptible Power Supply – Fonte de alimentação ininterrupta) para rack e bracket, com fornecimento de materiais, peças, mão de obra, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (36761540), para atender as necessidades da SUREG/AM. A presente contratação visa possibilitar a continuidade do acesso aos sistemas e serviços informatizados da SUREG/AM através da sua rede corporativa de dados, voz e imagens. Para que esta possa suportar as necessidades atuais e futuras, observar alguns conceitos é fundamental para que a continuidade do negócio seja garantida com o mínimo de risco. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme o Art. 208, inciso IV do RLC. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO** Para fins de julgamento das propostas o valor estimado/valor de referência será **PÚBLICO**. O modo de disputa adotado no certame será **ABERTO**. O contrato a ser celebrado vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 497 e Art. 498 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. O custo total anual estimado para a prestação dos serviços do Termo de Referência é de **R\$ 491.027,67** (quatrocentos e noventa e um mil vinte e sete reais e sessenta e sete centavos). A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio do PARECER SEI PRORE/AM N.º 46/2024 (36677839), procedendo a chancela do Edital de Licitação (36428247). A Gerência de Riscos Corporativos, conforme DESPACHO GERIC 36133416), considerou a Matriz de Riscos em conformidade com os requisitos previstos no RLC e NOC 10.122, estando de acordo para aprovação da área gestora, nos termos do Art. 131 do RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO 35940482), informa que há previsão orçamentária para a contratação. A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, §2º, alínea "b", da NOC 10.109. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI CS N.º 141/2024 (37095237), entendendo que a submissão do Voto da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI encontra perfeita guarida no Regulamento de Licitações e Contratos, Art. 203, inciso III e também na NOC 10.109.

Fundamentação Legal: Artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submeto o pleito à Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a deflagração do certame licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de cabeamento estruturado para rede de dados e UPS (Uninterruptible Power Supply – Fonte de alimentação ininterrupta) para rack e bracket, com fornecimento de materiais, peças, mão de obra, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da SUREG/AM ao custo anual estimado em **R\$ 491.027,67** (quatrocentos e noventa e um mil vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 497 e Art. 498 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.4) Voto Diafi n.º 62/2024. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001111/1997-17. **Assunto:** Proposta de atualização da Norma de Administração de Veículos – 60.205. **Relato:** A Norma de Administração de Veículos – NOC 60.205. tem por finalidade disciplinar o uso, uniformizar os procedimentos e racionalizar as atividades referentes à administração de veículos próprios e à utilização de veículos particulares a serviço da Conab, bem como orientar os condutores de veículos da Conab com relação aos procedimentos que devem ser adotados para o correto desempenho de suas atividades. A NOC 60.205 foi atualizada em 1º/2/2021, por meio da Resolução DIREX N.º 2 (3760723). A Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, considerando a necessidade de atualização e modernização de várias normas internas da Companhia a fim de adequá-las à realidade e às diretrizes da nova gestão, encaminhou o OFÍCIO INTERNO DIAFI SEI N.º 34/2023, de 11 de agosto de 2023 (30262620). Conforme NOTA TÉCNICA GERAD SEI N.º 15/2024 (35562463) as principais alterações na NOC foram a modificação textual na alínea "d" e criação

da alínea "h", do item 3 e a modificação textual no item 5.1, ambos do Capítulo III, que trata "DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES, a saber: DE: 3 - É proibida a utilização de veículos nos seguintes casos: ... d) no transporte de familiares do empregado ou de pessoas estranhas ao quadro da Conab; PARA: 3 - É proibida a utilização de veículos nos seguintes casos: ...d) no transporte de familiares do empregado; ... h) de pessoas sem vínculo empregatício com a Conab, salvo acompanhadas de empregado e quando houver justificativas para tal ato, mediante autorização do Superintendente e dos Gerentes, dentro de suas respectivas áreas, ou do Superintendente Regional e Gerente/Encarregado, observando-se a eventualidade de cada caso. ... 5.1. A exceção mencionada acima, fica condicionada à comprovação da situação impeditiva e autorização do Superintendente da área. Os autos foram instruídos e seguiram o rito de tramitação conforme disposto na Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, qual seja: a) Nota Técnica, que justifique a criação, alteração, revisão ou revogação (35562463); b) Quadro Comparativo da Norma (37077324); c) Minuta proposta, nos casos de criação, revisão e alteração (37077313); d) Análise normativa (GEMOR); (36012787, 36179948, 36826072 e); e) As sugestões da consulta pública (36765498); f) Análise jurídica (PROGE) (36933557); g) Análise de conformidade (GECO1) (36958437); h) Verificação do rito normativo (GEMOR) (37077424); A submissão da proposta de atualização da Norma de Gestão Documental - NOC 60.305 ser deliberada no presente voto prescinde da análise realizada pela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e da Procuradoria-Geral, pois o assunto encontra-se amparado na Norma de Gestão Normativa - 60.304, conforme previsto no Art. 20 da NOC 10.109 - REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CONAB.

Fundamentação Legal: Art. 73, Inciso V do Estatuto Social da Conab - 10.102, Regimento Interno - 10.104 e Norma de Administração de Veículos - 60.205. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, aprovar a alteração da Norma de Administração de Veículos - 60.205 - conforme Minuta da Norma (37077313) e Quadro Comparativo do Normativo (37077324). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Diafi n.º 63/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21453.000309/2024-27. **Assunto:** Autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RS N.º 90.001/2024 para a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de limpeza e conservação (Sede e UA Canoas), serviços de contínuo (Sede), para atender a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RS N.º 90.001/2024 para a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de limpeza e conservação (Sede e UA Canoas), serviços de contínuo (Sede), para atender a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul. Por meio do VOTO DIAFI N.º 34/2024 (35881339), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, ao custo mensal estimado de **R\$ 27.422,15** (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos); anual de R\$ 329.065,80 (trezentos e vinte e nove mil, sessenta e cinco reais e oitenta centavos); e, para 60 (sessenta) meses, o valor de R\$ 1.645.329,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais). A empresa vencedora do certame foi a CORRETA SOLUÇÕES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ N.º 17.359.384/0001-36 pelo valor global total para 60 (sessenta) meses de R\$ 1.493.400,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil e quatrocentos reais) e mensal de R\$ 24.890,00 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais), representando uma redução de 9,23% do valor autorizado na deflagração. A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio do PARECER SEI PRORE/RS N.º 53/2024 (37181528), recomendando a homologação, devendo os autos ser encaminhados à Superintendência Regional para conhecimento e, após, à DIAFI, para fins de submissão dos autos à DIREX com vistas a adjudicação e homologação do certame como dispõe o artigo 322, §1º, do RLC. A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, §2º, alínea "b", da NOC 10.109. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC DS N.º 145/2024 (37251370), opinando que não há óbice jurídico-formal à homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RS N.º 90.001/2024, em consonância com o disposto no Art. 322 c/c Art. 203,

Parágrafo Único, inciso II do RLC. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RS N.º 90.001/2024 para a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de limpeza e conservação (Sede e UA Canoas), serviços de contínuo (Sede), para atender a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, sagrando-se vencedora do certame a empresa CORRETA SOLUÇÕES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ N.º 17.359.384/0001-36 pelo valor mensal de R\$ 24.890,00 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais) e o valor para 60 (sessenta) meses de R \$ 1.493.400,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação na forma prevista no Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.6) Voto Diafi n.º 64/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21449.000481/2024-40. **Assunto:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de alienação do imóvel da Conab - PE 014, localizado na Rua Comendador Moraes, N.º 448, Brasília Teimosa, Recife/PE. **Relato:** Trata-se de imóvel de propriedade da Conab, situado na Rua Comendador Moraes, N.º 448, Brasília Teimosa, Recife/PE, composto de galpão que está construído em um terreno com área total de 501,38 m². A contratação visa disponibilizar avaliação do valor do imóvel, necessários ao embasamento da Procuradoria Jurídica Regional e a Superintendência Regional de Pernambuco em suas proposições no Processo N.º 21203.000272/2010-83. A SUREG/PE informa não possui técnicos que possam realizar a referida avaliação, assim como indisponibilidade dos engenheiros da própria Companhia. Informa também que pela especificidade da contratação e infrutíferas tentativas de obtenção de propostas com órgãos públicos compatíveis com o serviço, foram utilizados como parâmetro somente orçamentos recebidos de empresas privadas na composição do mapa comparativo de propostas (35741723). Especificamente no que diz respeito à possibilidade de realização dos serviços de avaliação de imóvel da Conab por terceiros, que não por engenheiro do quadro pessoal da Companhia, prevê o item do 1.1 do Capítulo V da Norma de Alienação de Bens Imóveis - NOC 60.208: 1 - O preço mínimo de alienação é fixado com base no Laudo de Avaliação a ser expedido por engenheiro do quadro de pessoal da Conab, que esteja no espaço ocupacional de engenheiro/arquiteto. 1.1 - Excepcionalmente, sopesada a relação custo-benefício e constatada a vantajosidade, os serviços de avaliação de imóveis poderão ser contratados com terceiros, dando-se preferência a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. O Laudo de Avaliação (37018433) elaborado pela empresa Firme Engenharia e Avaliações Ltda., em 9/8/2024, determinou dos seguintes valores como resultado da avaliação: **Mínimo: R\$ 1.025.000,00** (um milhão vinte e cinco mil reais), **Médio: R\$ 1.105.000,00** (um milhão cento e cinco mil reais) e **Máximo: R\$ 1.195.000,00** (um milhão cento e noventa e cinco mil reais). A Área Jurídica da Regional se manifestou, por meio do PARECER PRORE/PE MC N.º 28/2024 (36199793), entendendo por regular os procedimentos até então adotados para contratação direta, com base no art. 416, II, do RLC da CONAB, com a empresa Firme Engenharia e Avaliações Ltda. Considerando sua situação de integrante do PDPI, torna-se necessário aprovar o laudo de avaliação elaborado em 15/3/2022, para que se defina o preço de alienação do ativo. O tema é tratado na Política, RLC e Norma 60.208, que em seu Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, itens 5 e 6, dispõe: 5 - O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo. 6 - Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 112/2024 (37141469), pela conformidade do presente Voto. Após parecer da PROGE, em atendimento ao Art. 20 da NOC 10.109, o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no Art. 73, inciso X do Estatuto Social da Companhia e Art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC DS N.º 144/2024 (37251098), opinando que não há óbice jurídico-formal à aprovação de voto do Laudo de Avaliação para fixação do preço de

alienação do imóvel da Conab - PE 014, localizado na Rua Comendador Moraes, N.º 448, Brasília Teimosa, Recife/PE. **Fundamentação Legal:** Art. 41 a 43 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - NOC 10.901, Capítulo V da Norma de Alienação de Bens Imóveis - NOC 60.208 e Art. 22 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008. **Ponto de Decisão:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação para fixação do preço mínimo de alienação do imóvel da Conab, situado na Rua Comendador Moraes, N.º 448, Brasília Teimosa, Recife/PE, composto de galpão que está construído em um terreno com área total de 501,38 m² no valor de **R\$ 1.025.000,00** (um milhão vinte e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação (37018433) emitido em 9/8/2024, pela empresa Firme Engenharia e Avaliações Ltda. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2) ASSUNTOS GERAIS: 2.1) Processos SEI nº 21200.005551/2024-69. PAINT 2025.** Diretoria tomou conhecimento do Ofício Interno Audin nº 5/2024 (37135128), que informou sobre a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - Paint 2025. O referido documento será remetido às diretorias para que se manifestem, se for o caso, se há algum programa ou atividade, que mereça especial enfoque, na sequência será restituído à Audin para avaliar a incorporação de tal sugestão no rol de auditorias para 2025. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora Executiva (Diafi)

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor Executivo (Dipai)

Respondendo Interinamente pela Dirab

(Portaria nº 237/2024)

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor Executivo (Digep)

BENHUR BORBA FREITAS

Secretário da Direx

Brasília, 28 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 03/10/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 07/10/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 07/10/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, **Diretor-Presidente - Conab**, em 08/10/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS**, **Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 10/10/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37478262** e o código CRC **EE5B97D0**.
